

**PORTARIA CRESS 5ª REGIÃO Nº 017, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

*Dispõe sobre a concessão do período do gozo de férias dos funcionários do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região-Bahia e dá outras providências.*

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidos na Lei Federal nº 8.662/1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização e regulamentação dos procedimentos para a concessão de férias aos funcionários do Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região-Bahia, conforme consta em Ata da Reunião Ordinária Nº 023/2021 do Conselho Pleno, realizada em 10 de dezembro de 2021 no Conselho Regional de Serviço Social;

**CONSIDERANDO** a organização funcional ao atendimento público, em consonância à metodologia de planejamento e gestão definida pelo CRESS;

**CONSIDERANDO** o **Art. 134** da CLT - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Entretanto, vale ressaltar que o empregador não precisa conceder os 30 (trinta) dias de férias de uma vez, desta forma fica estabelecido o gozo em até 2 (dois) períodos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instruir à concessão de férias aos/as funcionários/as do Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região – Bahia;

**Art. 2º** Entende-se por férias o período anual de descanso remunerado com duração prevista em Lei nº 5859/72, **Art.129** CLT todo empregado tem direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração;

**Art.3º** Será concedido o período de gozo das férias aos/as funcionários/as em até 2 (dois) períodos, sendo um destes não inferior a 15 (quinze) dias como determina a CLT Art. 134 – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito;

Parágrafo 1: Não será concedida divisão do período, caso o último período esteja 30 dias do vencimento de novo período aquisitivo de férias.

Parágrafo 2: O período mínimo do intervalo será de 60 ( sessenta) dias de intervalo entre eles.

**Art 4º** Os servidores deverão solicitar a concessão das férias laborais com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

**Art 5º** Fica impossibilitada a concessão de férias no mesmo período para servidores do mesmo setor.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura para que produza os efeitos jurídicos-normativos.

*Emerson dos Santos*  
**A.S. Emerson dos Santos**

Conselheiro Presidente – Cress - 5ª Região – Bahia

**PORTARIA CRESS 5 REGIO N 017, DE 09 DE MARO DE 2022..pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) f64f3d92d0603dbc2c51558c987b4afb14490e0f  
SID: 17F93005056-1ac367Fc456-1b640451856-1d891E63056-1F044698856



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 16 de março de 2022



## Assinaturas - Manuscrito Digital



Emerson dos Santos  
emerson.santos@cress-ba.org.br  
Assinado em: 2022/03/16 14:56:07  
Assinou como: parte

*Emerson dos Santos*

